

LEI Nº 966/2012, DE 24 DE MAIO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE AQUIRAZ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

I - promover a educação de qualidade como instrumento de desenvolvimento social, por meio da democratização do acesso e permanência do aluno na escola em tempo integral com sucesso, redução do índice de analfabetismo, aprimoramento do processo pedagógico, capacitando os recursos humanos, e aperfeiçoando o processo de gestão da educação do Município;

II - assegurar a universalização do serviço de saúde garantindo à população a atenção básica, beneficiando famílias com saúde e prevenção de doenças, a atenção de média e alta complexidade, garantindo o atendimento ambulatorial, hospitalar e especializado, ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, assistência farmacêutica e capacitação dos profissionais da saúde;

III - apoiar a prática do desporto como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida, incentivando o desporto comunitário e assegurando a participação dos atletas de rendimento do Município em competições oficiais;

IV - aprimorar os serviços de assistência social, habitação, trabalho e segurança alimentar e nutricional, objetivando o desenvolvimento social no sentido de amparar e proteger as pessoas no atendimento das necessidades básicas, especialmente a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros;

V - aperfeiçoar as condições de infra-estrutura, urbanismo, saneamento básico, serviços públicos essenciais, proporcionando aos munícipes a adequada habitabilidade e deslocamento, e o desenvolvimento urbano de maneira racional e equilibrada;

VI - fomentar a agricultura, a pesca e a pecuária de forma sustentável, tornando a produção, distribuição e comercialização otimizada e em equilíbrio com os recursos hídricos e naturais;



VII - promover a gestão ambiental integrada, descentralizada e participativa, de modo a garantir a proteção e a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, com vistas a garantir qualidade de vida a população;

VIII - criar condições para o desenvolvimento do turismo, como forma de crescimento econômico;

IX - apoiar as oportunidades de trabalho e de melhoria de renda da população, através do desenvolvimento articulado dos programas de capacitação profissional com as políticas de turismo e cultura e da intermediação junto ao setor produtivo e o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – mediante transferência financeira:



- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados à contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual da Receita Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual da Receita Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente.

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei, observada a classificação do Manual da Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X - fontes de recursos por grupos de despesas;

XI - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - programação do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, especificando os projetos e atividades que impactam direta e indiretamente na melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos, fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2012, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido do Manual da Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 15. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 16. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I



Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 18. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;

III – da Lei Orçamentária anual e seus anexos.

Art. 19. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2013, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. A Lei Orçamentária de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 24. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 23 e 24 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 26. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Complementar Nº 101 de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 27. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal

II – das receitas, diretamente arrecadados ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio:

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 28. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 30. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 19 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32. Cabe à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Art. 33. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2012.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 37. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2013.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 38. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 39. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2013.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 43. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 44. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 24 de Maio de 2012.


EDSON SÁ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	145.066	138.819	0,1384	159.997	144.245	0,1378	175.603	153.876	0,1365
Receitas Primárias (I)	143.651	137.465	0,1370	158.405	142.810	0,1364	173.812	152.306	0,1351
Despesa Total	145.066	138.819	#DIV/0!	159.997	144.245	0,1378	175.603	153.876	0,1365
Despesas Primárias (II)	142.483	136.347	0,1359	157.251	141.770	0,1354	172.684	151.318	0,1342
Resultado Primário (I - II)	1.168	1.118	0,0011	1.154	1.040	0,0010	1.128	988	0,0009
Resultado Nominal	-1.800	-2.140	-0,0017	-1.944	-2.189	-0,0017	-2.197	-2.075	-0,0017
Dívida Pública Consolidada	8.806	8.427	0,0084	6.916	6.235	0,0060	4.775	4.184	0,0037
Dívida Consolidada Líquida	7.886	7.546	0,0075	5.942	5.357	0,0051	3.745	3.282	0,0029

FONTE: Estudos e projeções da SEFIN

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB estadual (crescimento % anual)	5,0	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP	6,0	6,0	6,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	104.827.000	116.122.000	128.634.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2011 no valor R\$ 85.604 milhões e de 201 no valor de R\$ 94,630 milhões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	115.178	0,1385	114.509	0,1338	-669	-0,58
Receitas Primárias (I)	111.656	0,1343	112.708	0,1317	1.052	0,94
Despesa Total	115.178	0,1385	110.441	0,1290	-4.737	-4,11
Despesas Primárias (II)	113.193	0,1361	108.584	0,1268	-4.609	-4,07
Resultado Primário (I - II)	-1.537	-0,0018	4.124	0,0048	5.661	-368,31
Resultado Nominal	1.336	0,0016	-12.440	-0,0145	821	61,45
Dívida Pública Consolidada	15.534	0,0187	11.990	0,0140	-3.544	-22,81
Dívida Consolidada Líquida	9.684	0,0116	4.092	0,0048	-5.592	-57,74

FONTE: LDO 2012 e Balanço Geral 2011

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2011	83.167.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011*	85.604.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	93.217	114.509	22,84	128.159	11,92	145.066	13,19	159.997	10,29	175.603	9,75	
Receitas Primárias (I)	92.094	112.708	22,38	126.757	12,46	143.651	13,33	158.405	10,27	173.812	9,73	
Despesa Total	93.875	110.441	17,65	128.159	16,04	145.066	13,19	159.997	10,29	175.603	9,75	
Despesas Primárias (II)	92.334	108.584	17,60	125.718	15,78	142.483	13,34	157.251	10,36	172.684	9,81	
Resultado Primário (I - II)	-240	4.124	#####	1.039	-74,81	1.168	0,00	1.154	-1,20	1.128	-2,25	
Resultado Nominal	-703	-12.440	#####	13.778	-210,76	-1.800	0,00	-1.944	0,00	-2.197	-23,73	
Dívida Pública Consolidada	21.522	11.990	-44,29	10.466	-12,71	8.806	-15,86	6.916	-21,46	4.775	-30,96	
Dívida Consolidada Líquida	8.348	-4.092	-149,02	9.686	-336,71	7.886	-18,58	5.942	-24,65	3.745	-36,97	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	105.130	121.952	16,00	128.159	5,09	138.819	8,32	144.245	3,91	153.876	6,68	
Receitas Primárias (I)	103.864	120.034	15,57	126.757	5,60	137.465	8,45	142.810	3,89	152.306	6,65	
Despesa Total	105.872	117.620	11,10	128.159	8,96	138.819	8,32	144.245	3,91	153.876	6,68	
Despesas Primárias (II)	104.134	115.642	11,05	125.718	8,71	136.347	8,45	141.770	3,98	151.318	6,73	
Resultado Primário (I - II)	-271	4.392	#####	1.039	-76,34	1.118	7,57	1.040	-6,92	988	-4,99	
Resultado Nominal	-793	-13.773	#####	14.044	-201,97	-2.140	#####	-2.189	2,33	-2.075	-5,21	
Dívida Pública Consolidada	24.273	12.769	-47,39	10.466	-18,04	8.427	-19,48	6.235	-26,01	4.184	-32,89	
Dívida Consolidada Líquida	9.415	-4.358	-20,83	9.686	-322,26	7.546	-22,09	5.357	-29,01	3.282	-0,39	

FONTE: Balanços Gerais do Município 2009/2010 e Estudos e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO*					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
5,9	6,5	4,5	4,5	4,5	4,5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC



Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para Cálculo da Receita não Financeira:

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Operações de Crédito (a)	0	0	144	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	1.123	1.743	1.258	1.415	1.592	1.791
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos	0	58	10	10	10	10
	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0
Receita Total	93.217	114.509	128.159	145.066	159.997	175.603
(-) a, b, c, d, e, f	1.123	1.801	1.402	1.415	1.592	1.791
Receitas Primárias:	92.094	112.708	126.757	143.651	158.405	173.812

Para Cálculo da Despesa não Financeira

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Juros e Encargos da Dívida(g)	192	242	355	372	402	434
Amortização da Dívida (h)	1.349	1.615	2.086	2.211	2.344	2.485
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	93.875	110.441	128.159	145.066	159.997	175.603
(-) g, h, i	1.541	1.857	2.441	2.583	2.746	2.919
Despesas Primárias	92.334	108.584	125.718	142.483	157.251	172.684

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas(l)	21.059	11.417	10.016	8.406	6.566	4.475
Precatórios Judiciais(m)	463	573	450	400	350	300
Dívida Pública Consolidada	21.522	11.990	10.466	8.806	6.916	4.775



Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	21.522	11.990	10.466	8.806	6.916	4.775
Ativo Disponível (n)	14.894	20.005	5.860	6.540	7.194	7.910
Haveres Financeiros(o)	392	325	350	350	350	350
(-) Restos a Pagar Processados(p)	2.112	4.248	5.430	5.970	6.570	7.230
"=(n+o)-p"	13.174	16.082	780	920	974	1.030
Dívida Consolidada Líquida	8.348	-4.092	9.686	7.886	5.942	3.745

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2009
Dívida Mobiliária (j)	0
Outras Dívidas (l)	16.987
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	16.987

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	16.987
Ativo Disponível (n)	12.484
Haveres Financeiros(o)	424
(-) Restos a Pagar Processados(p)	4.972
"=(n+o)-p"	7.936
Dívida Consolidada Líquida	9.051



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS

Receitas Realizadas 2009-2011, Revisada 2012 e Estimadas 2013/2015

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Correntes	82.214.847	97.840.395	120.460.140	133.832.200	150.128.000	166.447.500	183.601.200
Receitas Tributárias	12.799.798	14.154.474	18.276.267	19.678.500	21.941.700	24.464.800	27.278.400
Impostos	11.999.257	13.235.886	16.860.517	18.546.300	20.679.300	23.057.200	25.708.800
IPTU	3.816.292	4.312.209	4.507.874	4.958.800	5.529.100	6.164.800	6.873.800
ITBI	3.326.743	3.246.068	3.920.137	4.312.000	4.807.900	5.360.800	5.977.300
ISS	3.229.258	4.330.005	6.928.328	7.621.100	8.497.600	9.474.800	10.564.400
Transf. do IRRF	1.626.964	1.347.604	1.504.178	1.654.400	1.844.700	2.056.800	2.293.300
Taxas	800.541	918.588	1.415.750	1.132.200	1.262.400	1.407.600	1.569.600
Receitas de Contribuições	2.750.702	3.280.384	2.886.967	3.089.100	3.305.300	3.536.700	2.748.300
Receita Patrimonial	1.035.520	1.123.405	1.743.000	1.258.000	3.265.800	3.674.000	4.133.400
Remuneração de Depósitos Bancários	1.035.520	1.123.405	1.743.000	1.258.000	1.415.200	1.592.100	1.791.200
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	3.524	0	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências Correntes	63.571.455	74.062.208	92.600.677	104.724.800	116.119.900	128.796.200	142.885.200
Transferências da União	29.010.030	33.867.600	39.394.629	43.448.900	47.968.200	52.970.200	58.505.800
Cota-parte do FPM	18.265.182	21.178.171	26.024.252	29.017.800	32.353.700	36.074.400	40.222.900
Cota-parte do ITR	53.576	19.130	25.312	27.000	30.000	33.000	36.000
Fundo Especial do Petróleo	272.580	388.343	454.385	506.700	564.900	629.900	702.300
Cota-parte Comp. Financ. Rec. Minerais	23.098	37.763	73.504	47.200	52.600	58.700	65.400
Cota-parte Royalties Petróleo	51.549	64.878	78.363	87.400	97.500	108.700	121.200
Transferências Financeiras LC 87/96	93.156	91.847	105.267	117.400	130.900	145.900	162.700
Transferências Financeiras do FEX	27.434	29.249	41.651	46.400	51.800	57.700	64.400
Transferência Recursos do SUS	7.218.325	7.736.040	8.343.964	9.011.500	9.732.400	10.511.000	11.351.900
Transferência Recursos FNAS	601.787	812.336	983.721	1.062.700	1.147.700	1.239.600	1.338.700
Transferências Recursos do FNDE	652.099	1.061.111	1.898.671	2.050.600	2.214.600	2.391.800	2.583.200
Contribuição do Salário Educação	1.010.249	2.113.549	1.365.539	1.474.200	1.592.100	1.719.500	1.857.100
Outras Transferências da União	740.995	335.183	0	0	0	0	0
Transferências dos Estados	15.008.721	18.346.494	22.871.427	25.552.500	28.465.100	31.720.300	35.346.400
Cota-parte IPVA	568.145	832.433	971.662	1.083.400	1.208.000	1.347.000	1.501.900
Cota-parte ICMS	13.688.677	16.910.280	21.312.275	23.763.200	26.496.000	29.543.000	32.940.400
Cota-parte do IPI-ex	76.647	88.459	115.276	128.500	143.300	159.800	178.200
Cota-parte da CIDE	68.967	130.772	159.100	177.400	197.800	220.500	245.900
Outras Transferências do Estado	606.285	384.550	313.114	400.000	420.000	450.000	480.000
Transferências Multigovernamentais	19.165.045	21.848.114	30.334.621	34.463.400	38.426.600	42.845.700	47.773.000
Transferências do FUNDEB	19.165.045	21.848.114	30.334.621	34.463.400	38.426.600	42.845.700	47.773.000
Transferências Instituições Privadas	0	0	0	600.000	600.000	600.000	600.000
Transferências de Convênios	387.659	0	0	660.000	660.000	660.000	660.000
Outras Receitas Correntes	2.053.848	5.219.924	4.953.229	5.071.800	5.485.300	5.965.800	6.545.900
Multas e Juros de Mora	400	0	0	85.200	95.900	107.800	121.300
Receitas da Dívida Ativa	1.010.276	1.625.969	1.990.162	1.722.500	1.750.000	1.800.000	1.900.000
Indenizações e Restituições	260.748	431.532	317.752	354.600	395.300	440.800	491.500
Outras Receitas	782.424	3.162.423	2.645.315	2.909.500	3.244.100	3.617.200	4.033.100
Receitas de Capital	5.061.346	3.058.978	3.538.584	5.154.000	7.010.000	7.010.000	7.010.000
Alienação de Bens	154.002	0	58.296	10.000	10.000	10.000	10.000
Operações de Crédito	0	0	2.120.000	144.000	0	0	0
Transferências de Convênios	4.907.344	3.058.978	1.360.288	5.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000
Deduções para Formação do FUNDEB	-6.094.811	-7.682.234	-9.489.586	-10.827.460	-12.072.380	-13.460.620	-15.008.420
TOTAL GERAL DA RECEITA	81.181.382	93.217.139	114.509.138	128.158.740	145.065.620	159.996.880	175.602.780
Receita Financeira	1.189.522	1.123.405	3.921.296	1.412.000	1.425.200	1.602.100	1.801.200
TOTAL DA RECEITA PRIMÁRIA	79.991.860	92.093.734	110.587.842	126.746.740	143.640.420	158.394.780	173.801.580
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.120.036	90.158.161	110.970.554	123.004.740	138.055.620	152.986.880	168.592.780

FONTE: Balanços Gerais 2009-2011 e Projeções

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Para definição dos valores constantes de 2009 a 2011 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas conforme dados de balanços gerais do Município. Para o exercício de 2012 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

As estimativas dos exercícios de 2013 a 2015, tiveram como premissa, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Estadual (%) = 5,5 ao ano; Inflação média (%) IPCA = 5,0 ao ano; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0 ao ano.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

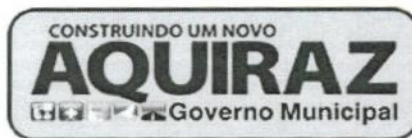
Despesa Realizada 2009-2011, Revisada 2012 e Projetada 2013-2015

R\$ 1,00

	EXECUÇÃO 2009	EXECUTADA 2010	EXECUTADA 2011	REVISADA 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015
Despesas Correntes	65.394.765	78.632.703	92.211.378	103.450.400	115.529.800	127.075.400	139.774.900
Pessoal e Encargos Sociais	42.059.601	47.617.228	56.650.056	61.528.000	67.680.800	74.448.900	81.893.800
Juros e Encargos da Dívida	77.229	191.794	242.022	355.000	372.300	402.100	434.300
Outras Despesas Correntes	23.257.935	30.823.681	35.319.300	41.567.400	47.476.700	52.224.400	57.446.800
Despesas de Capital	14.683.387	15.242.472	18.229.592	23.408.340	28.535.820	31.921.480	34.827.880
Investimentos	12.969.824	13.564.857	16.481.238	21.051.240	25.424.620	28.577.680	31.243.380
Inversões Financeiras	148.390	328.968	133.278	271.100	900.000	1.000.000	1.100.000
Amortização da Dívida	1.565.173	1.348.647	1.615.076	2.086.000	2.211.200	2.343.800	2.484.500
Reserva de Contingência	0	0	0	1.300.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Total Geral da Despesa	80.078.152	93.875.175	110.440.970	128.158.740	145.065.620	159.996.880	175.602.780
Despesa Financeira	1.642.402	1.540.441	1.857.098	2.441.000	2.583.500	2.745.900	2.918.800
Despesa Primária	78.435.750	92.334.734	108.583.872	125.717.740	142.482.120	157.250.980	172.683.980

Fonte: Balanços do Município 2009 - 2011 e Projeções da SEFIN





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	76.897	100,00	54.425	100,00	44.413	100,00
Reservas					0	
Resultado Acumulado					0	
TOTAL	76.897	100,00	54.425	100,00	44.413	100,00

FONTE: Balanços do Município 2009 - 2011

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução significativa no período 2009 - 2011, fortemente influenciada, de um lado, pela redução do passivo financeiro e do outro, pelo crescimento do ativo permanente, com destaque para a apropriação de novos bens imóveis e pela inscrição de novos créditos da dívida ativa tributária. Destaque para o superávit financeiro de R\$ 10,6 milhões apresentado no exercício financeiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	58	0	154
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	58	0	154
DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	49	0	112
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	49	0	112
	(g)=(a-d)+(hf)	(h)=(b-e)+(i)	(l)=(c-f)
SALDO FINANCEIRO	51	42	42

FONTE: Balanços Gerais 2009/2011.

Notas:

No período compreendido entre 2009 e 2011 se procedeu alienação de ativos no Município em 2009 e 2011, ocorrendo aplicação em 2009 no valor de R\$ 112 mil, apresentando um saldo de R\$ 42 mil que foi contabilizado também em 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
TOTAL		0	0	0	-

FONTE: Estudos e projeções da SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2013-2015, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo município visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação das respectivas renúncias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2013
Aumento Permanente da Receita	10.660
(-) Transferência Permanente de Receita	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.309
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.351
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.351
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	8.351

FONTE: Estudos e projeções da SEFIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	200	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	400
Dívidas em processo de reconhecimento	200		
SUBTOTAL	400	SUBTOTAL	400
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções	8.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	8.000
Frustração de receita	6.000	Limitação de empenho	6.000
Juros e amortização	300	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	1.000
Salário mínimo	700		
SUBTOTAL	15.000	SUBTOTAL	15.000
TOTAL	15.400	TOTAL	15.400

FONTE: Estudos e projeções SEFIN





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
Anexo de Metas e Prioridades



PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0006 Ação do Poder Legislativo		
Objetivo: Assegurar o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara e exercer o controle externo do Executivo.		
• Coordenação e Manutenção das Atividades da Câmara	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	2
• Construção e Reforma da Sede do Legislativo	ÁREA CONSTRuíDA/REFORMADA (M²)	300
Programa: 0007 Planejamento e Desenvolvimento Urbano		
Objetivo: Assegurar o planejamento e o desenvolvimento urbano do Município e o uso adequado do seu solo	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	30
Programa: 0008 Desenvolvimento da Infra-estrutura Viária		
Objetivo: Garantir a permanente melhoria da malha viária do Município		
• Ampliação e Recuperação da Pavimentação de Vias Urbanas	PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA/RECUPERADA (M²)	60.000
• Ampliação e Melhoria de Estradas Vicinais	ESTRADA AMPLIADA/RECUPERADA (Km)	150
• Ampliação e Recuperação da Drenagem Urbana	DRENAGEM AMPLIADA/RECUPERADA (M)	10.000
• Apoio à Infraestrutura Urbana - Programa de Aceleração do Crescimento	PAVIMENTAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE)	15
• Manutenção da Pavimentação de Vias Urbanas	PAVIMENTAÇÃO MANTIDA (M²)	90.000
Programa: 0009 Serviços Públicos Essenciais		
Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população		
• Ampliação e Melhoria da Rede de Cemitérios Públicos	CEMITÉRIO AMPLIADO/MELHORADO (UNIDADE)	1
• Ampliação E Melhoria da Rede de Iluminação Pública	REDE AMPLIADA/MELHORADA (Km)	2
• Construção de Centro de Abastecimento	CENTRO CONSTRuíDO (UNIDADE)	1
• Construção do Matadouro Público	ÁREA CONSTRuíDA (M²)	200
• Manutenção da Limpeza Urbana	LIMPEZA COLETADA ANO(T)	31.680
Programa: 0010 Gestão Patrimonial		
Objetivo: Assegurar aos órgãos da administração municipal instalações adequadas para o desenvolvimento de suas atribuições e melhores condições de atendimento ao		
• Construção e Reforma de Prédios Públicos	ÁREA CONSTRuíDA/REFORMADA (M²)	300
• Reforma da Sede da Secretaria de Educação	ÁREA REFORMADA (M²)	500
• Implantação da Casa do Saber	ÁREA CONSTRuíDA (M²)	200
• Construção da Garagem do Transporte Escolar	ÁREA CONSTRuíDA (M²)	500
• Desapropriação de Imóveis	ÁREA DESAPROPRIADA (M²)	15.000
• Construção do Centro Administrativo	ÁREA CONSTRuíDA (M²)	500
Programa: 0014 Saneamento Básico		
Objetivo: Assegurar o abastecimento d'água e o esgotamento sanitário da população carente como condição de saúde pública e melhoria da qualidade de vida		
• Ampliação e Recuperação do Sistema de Saneamento Básico	SISTEMA AMPLIADO E RECUPERADO (UNIDADE)	10
• Ampliação e Recuperação de Recursos Hídricos	RECURSO HÍDRICO AMPLIADO/RECUPERADO (UNIDADE)	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
Anexo de Metas e Prioridades



PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	0015 Fomento à Produção Agropecuária		
Objetivo:	Apoiar o pequeno produtor com suporte técnico e material, como incentivo ao desenvolvimento da agropecuária		
	. Desenvolvimento da Agropecuária e da Extensão Rural	PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE)	700
	. Apoio a Tecnologia e Desenvolvimento	PRODUTOR APOIADO (UNIDADE)	100
	. Apoio ao Desenvolvimento da Floricultura	PRODUTOR APOIADO (UNIDADE)	18
	. Distribuição Insumos	PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE)	100
Programa:	0016 Fomento à Produção da Pesca e Aquicultura		
Objetivo:	Apoiar o pequeno produtor com suporte técnico e material, como incentivo ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	5
	. Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca Artesanal	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)	2
Programa:	0022 Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana		
Objetivo:	Garantir a adequação e a complementação da infra-estrutura urbana do Município	ÁREA CONSTRUÍDA/MELHORADA (M²)	24.000
	. Implantação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana	PRACA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
	. Construção da Praça da Juventude	INFRAESTRUTURA MANTIDA (M²)	24.000
	. Manutenção da Infraestrutura Urbana	REQUALIFICAÇÃO/URBANIZAÇÃO REFTIVADA(UNID)	2
	. Projeto Orla - Requalificação e Urbanização		
Programa:	0024 Desenvolvimento de Recursos Humanos		
Objetivo:	Desenvolver recursos humanos do Município, através de processo de educação continuada	SERVIDOR CAPACITADO (SERVIDOR)	120
	. Capacitação de Servidores Municipais	SERVIDOR CAPACITADO (SERVIDOR)	200
	. Capacitação Continuada de Recursos Humanos da Educação	SERVIDOR CAPACITADO/QUALIFICADO (SERVIDOR)	150
	. Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos da Saúde		
Programa:	0026 Qualidade do Meio Ambiente		
Objetivo:	Assegurar o monitoramento e o controle ambiental como melhoria da qualidade do meio ambiente	ÁREA PRESERVADA (UNIDADE)	5
	. Preservação Ambiental	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	6
	. Projeto Orla - Requalificação e Urbanização	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	6
	. Educação Ambiental	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	60
	. Fiscalização e Monitoramento Ambiental	ESTUDO/PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE)	2
	. Estudos e Projetos de Gestão Ambiental		
Programa:	0029 Desenvolvimento Turístico		
Objetivo:	Reforçar o potencial turístico do Município, atraindo investimentos complementares e gerando renda e ocupação produtiva	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	2
	. Fomento e Promoção do Turismo	INFRAESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA (UNID.)	5
	. Ampliação e Melhoria da Infraestrutura de Turismo		





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
Anexo de Metas e Prioridades



PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	0032 Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno no ensino fundamental			
	. Ampliação e Reforma de Escola	ESCOLA AMPLIADA/REFORMADA (UNIDADE)	25
	. Construção de Escola	ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
	. Equipamento de Escola	ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE)	50
	. Escola Tempo Integral	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	5.000
	. Programa Caminhos da Escola	ÔNIBUS ADQUIRIDO (UNIDADE)	5
	. Infraestrutura Esportiva na Escola	ESCOLA BENEFICIADA(UNIDADE)	4
	. Manutenção do Ensino Fundamental	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	12.407
	. Manutenção do Transporte Escolar	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	12.407
	. Programa Dinheiro Direto na Escola	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	5.384
	. Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	60
	. Alimentação Escolar Quilombola	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	60
	. Alimentação Escolar	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	455
	. Fardamento Escolar	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	12.407
Programa:	0033 Desenvolvimento da Educação Infantil		
Objetivo: Iniciar o processo pedagógico de crianças de 0 a 5 anos, através da participação em atividades que promovam seu desenvolvimento social, físico e intelectual			
	. Adequação da Rede Física da Educação Infantil	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA(UNIDADE)	7
	. Construção de Creche	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
	. Manutenção da Educação Infantil	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	2.432
	. Alimentação Escolar Pré-Escola	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	2.008
	. Alimentação Escolar Creche	CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA)	247
	. Construção de Centro de Educação Infantil	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
Programa:	0034 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos		
Objetivo: Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não concluíram na idade própria			
	. Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	574
	. Educação de Jovens e Adultos	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	574
	. Programa Brasil Alfabetizado	JOVEM/ADULTO ALFABETIZADO (ALUNO)	600
Programa:	0039 Patrimônio Histórico e Cultural		
Objetivo: Revitalizar e conservar o patrimônio histórico e cultural do Município			
	. Inventário, Restauração e Requalificação do Acervo Arquitetônico e Cultural	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
Anexo de Metas e Prioridades



PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0040 Promoção e Difusão Cultural		
Objetivo: Apoiar o desenvolvimento das manifestações culturais e incentivar todas as formas de promoções artísticas e literárias	INFRAESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA (UNID.)	5
. Ampliação e Melhoria de Infraestrutura Cultural	ÁREA CONSTRUIDA (M²)	200
. Construção da Sede da Banda de Música	MANIFESTAÇÃO APOIADA (UNIDADE)	15
. Apoio às Manifestações Culturais		
Programa: 0041 Políticas Públicas para a Juventude		
Objetivo: Assegurar a participação da juventude no desenvolvimento de políticas públicas e do protagonismo juvenil.	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	2
. Implementação de Fóruns da Juventude	JOVEM ATENDIDO (PESSOA)	60
. Apoio às Juventudes Quilombolas e Indígenas	JOVEM APOIADO (PESSOA)	100
. Apoio ao Jovem para o Mercado de Trabalho	JOVEM ATENDIDO (PESSOA)	30
. Preparação da Juventude para o Acesso a Universidade		
Programa: 0042 Desenvolvimento do Desporto de Rendimento		
Objetivo: Apoiar o crescimento esportivo de atletas com rendimento para participação em competições oficiais	ATLETA APOIADO (UNIDADE)	5
. Apoio ao Esporte de Rendimento		
Programa: 0043 Desenvolvimento do Desporto Comunitário		
Objetivo: Incentivar a prática esportiva na perspectiva de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida	INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA E RECUPERADA (UNIDADE)	5
. Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Esportiva	GINÁSIO CONSTRUIDO (UNIDADE)	1
. Construção do Ginásio Poliesportivo	ESTÁDIO CONSTRUIDO (UNIDADE)	1
. Construção do Estádio Municipal	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	5
. Apoio ao Esporte Comunitário	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	400
. Programa de Esporte e Lazer na Cidade	CRIANÇA/ JOVEM ATENDIDO(PESSOA)	2.000
. Projeto Segundo Tempo		
Programa: 0047 Desenvolvimento da Assistência Social		
Objetivo: Assegurar o desenvolvimento dos programas de assistência social	ÓRGÃO APOIADO (UNIDADE)	7
. Apoio aos Órgãos Colegiados	ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE)	1
. Manutenção do Conselho Tutelar		
Programa: 0051 Equipamentos Sociais		
Objetivo: Assegurar melhores condições de atendimento aos usuários dos programas de assistência social	UNIDADE AMPLIADA MELHORADA(UNIDADE)	7
. Ampliação e Melhoria da Rede de Assistência Social		
Programa: 0052 Geração de Trabalho e Renda		
Objetivo: Ampliar as oportunidades de trabalho e renda, através da capacitação profissional e da intermediação junto ao setor produtivo e o apoio ao associativismo e	CENTRO CONSTRUIDO (UNIDADE)	1
. Construção do Centro Multifuncional de Feiras e Eventos	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	400
. Capacitação e Intermediação para o Trabalho	ASSOCIAÇÃO APOIADA (UNIDADE)	5
. Apoio ao Associativismo, Cooperativismo e Empreendedorismo		





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
Anexo de Metas e Prioridades



PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	0055 Atenção Básica de Saúde		
Objetivo:	Assegurar a prestação de serviços básicos de saúde à população, tendo o Programa Saúde da Família como eixo estruturante	UNIDADE CONSTRUÍDA/MELHORADA (UNIDADE)	6
	. Ampliação e Melhoria da Rede Física Básica de Saúde	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	17.122
	. Manutenção da Atenção Básica de Saúde	AValiação REALIZADA (UNIDADE)	2
	. Avaliação da Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde		
Programa:	0056 Atenção de Média e Alta Complexidade		
Objetivo:	Assegurar o atendimento ambulatorial e hospitalar especializado em cumprimento da integridade e da resolutividade	UNIDADE MELHORADA (UNIDADE)	3
	. Melhoria das Instalações do Hospital Municipal	UNIDADE MELHORADA (UNIDADE)	2
	. Melhoria das Instalações dos Serviços Especializados de Saúde	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	3.600
	. Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	240.000
	. Manutenção do Hospital Municipal	SERVIÇO APOIADO (UNIDADEFE)	1
	. Apoio à Manutenção do SAMU	UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	1
	. Apoio à Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento		
Programa:	0059 Vigilância em Saúde		
Objetivo:	Controlar os casos de doenças transmitidas por vetores, veiculação hídrica e alimentar, através da identificação de risco epidemiológico, sanitário e ambiental	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	3
	. Manutenção da Vigilância em Saúde		
Programa:	0060 Assistência Farmacêutica		
Objetivo:	Assegurar o suprimento de medicamentos básicos à população	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	34.000
	. Centro de Assistência Farmacêutica Básica		
Programa:	0061 Suplementação Alimentar		
Objetivo:	Assegurar a alimentação básica das pessoas portadoras de enfermidades crônicas	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	300
	. Assistência Nutricional		
Programa:	0066 Administração de Receitas e Execução Orçamentária		
Objetivo:	Assegurar a realização da receita e modernizar os procedimentos de arrecadação e de execução orçamentária e financeira	SETOR MODERNIZADO (UNIDADE)	4
	. Modernização da Administração Tributária e da Gestão Municipal	SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA)	30
	. Capacitação de Recursos Humanos da SEFIN		
Programa:	0070 Habitação Social		
Objetivo:	Garantir melhores condições de habitação às famílias carentes	HABITAÇÃO CONSTRUÍDA/RECUPERADA (UNIDADE)	127
	. Construção e Recuperação de Habitações	MELHORIA SANITÁRIA IMPLANTADA (UNIDADE)	100
	. Melhorias Sanitárias Domiciliares	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	300
	. Melhorias Habitacionais	FAMÍLIA MATENDIDA (UNIDADE)	300
	. Regularização Fundiária	PLANO ELABORADO (UNIDADE)	1
	. Apoio à Elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social		





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
Anexo de Metas e Prioridades



PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	0073 Atenção à Criança e ao Adolescente		
Objetivo:	Atender a criança e o adolescente em situação de risco social e pessoal, contribuindo para a garantia dos direitos sociais e melhoria da qualidade de vida	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	4
Programa:	0074 Proteção Social Básica		
Objetivo:	Prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários	UNIDADE CONSTRUÍDA/MELHORADA (UNIDADE)	5
	. Ampliação e Melhoria da Rede de Equipamentos de Proteção Social Básica	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	24.000
	. Manutenção da Casa do Cidadão	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE)	8.000
	. Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais	JOVEN ATENDIDO (PESSOA)	570
	. Serviço de Atenção ao Jovem - PROJovem Adolescente	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	600
	. Serviço de Convivência de Criança e Adolescente	FAMÍLIA/PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	12.200
	. Serviço de Atenção Integral à Família - PAIF	PESSOA ATENDIDA/PESSOA	300
	. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	200
	. Inclusão Produtiva	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	90
	. Serviço de Atenção à População Indígena	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	120
	. Serviço de Atenção à População Quilombola		
Programa:	0075 Proteção Social Especial - Média Complexidade		
Objetivo:	Prestar atendimento assistencial às famílias que se encontram em situação de risco social e pessoal por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou	FAMÍLIA/INDIVÍDUO ATENDIDO(UNIDADE)	100
	. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	30
	. Serviço Especializado de Abordagem Social	FAMÍLIA/PESSOA ATENDIDA(UNIDADE)	100
	. Serviço de Proteção de Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	ADOLESCENTE ASSISTIDO(PESSOA)	20
Programa:	0077 Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
Objetivo:	Prestar serviços especiais de abrigamento à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social com direitos e vínculos familiares e	FAMÍLIA/INDIVÍDUO ATENDIDO(UNIDADE)	100
	. Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências		
Programa:	0078 Segurança Alimentar e Nutricional		
Objetivo:	Garantir o acesso à alimentação básica para a população através do fornecimento de refeições produzidas em cozinhas comunitárias	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	300
	. Manutenção de Cozinha Comunitária		
Programa:	0079 Programa de Transferência de Renda		
Objetivo:	Eleva a capacidade de enfrentamento das famílias diante dos efeitos da pobreza	FAMÍLIA CADASTRADA (UNIDADE)	15.000
	. Gestão do Programa Bolsa Família		
Programa:	0080 Desenvolvimento Industrial		
Objetivo:	Assegurar a infraestrutura necessária para a atração de indústrias e prestadoras de serviços de médio e grande porte como condição para o	DISTRITO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
	. Implantação do Distrito Industrial		





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
Anexo de Metas e Prioridades



PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	0081 Segurança Patrimonial e Pública		
Objetivo:	Garantir a segurança do patrimônio e dos bens municipais, dos serviços prestados à coletividade, da preservação do meio ambiente e auxiliar a segurança pública	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	2
	. Manutenção da Guarda Municipal	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	2
	. Equipamento da Guarda Municipal		2
Programa:	0082 Educação e Segurança no Trânsito		
Objetivo:	Promover o ordenamento, a educação e a operação do trânsito nos limites do Município, de forma a garantir a redução dos acidentes	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	2
	. Educação e Sinalização de Trânsito	SISTEMA OPERACIONALIZADO 9(UNIDADE)	2
	. Operacionalização do Sistema de Trânsito e de Transporte		
Programa:	0083 Programa Caminho da Universidade		
Objetivo:	Assegurar o apoio ao estudante universitário do Município, de modo a facilitar seu acesso êxito na universidade.	ESTUDANTE BENEFICIADO(PESSOA)	80
	. Apoio ao Estudante universitário para Acesso à Universidade		
Programa:	0084 Apoio ao Ensino Médio		
Objetivo:	Assegurar ao aluno do ensino médio o apoio para acesso à escola	ALUNO TRANSPORTADO(PESSOA)	1.000
	. Transporte Escolar do Ensino Médio		

